



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

**COLETA COMISSÃO DE ANÁLISE E RECURSOS ADMINISTRATIVOS -  
CORAD/SEDE**

**Referências:**

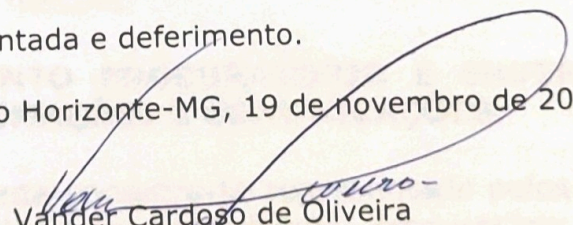
Processo nº E076243/2008

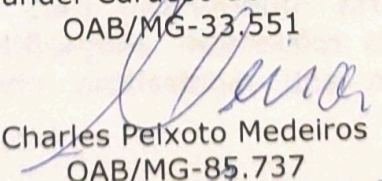
Auto de infração nº 067615/2007

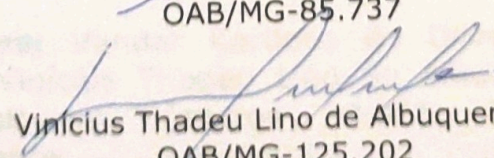
**FRANCISCO JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG M1608857, inscrito no CPF sob o nº 068.385.966-87, com endereço na Fazenda Boa Esperança, zona rural de Porto Firme/MG, vem, com o devido acatamento e respeito, por seus procuradores que esta subscrevem, inscritos na OAB/MG sob os números 33.551, 85.737 e 125.202, com escritório à Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 100, sala 402, centro, Ed. Irmãos Oliveira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, conforme instrumento de mandato em anexo, à presença dessa Colenda Comissão de Análise e Recursos Administrativos - CORAD/Sede, "data vênua", por discordar do indeferimento do recurso apresentado, no prazo legal, interpor **RECURSO** dirigido ao Egrégio Conselho de Administração e Política Florestal do IEF, cujas razões seguem em anexo, requerendo o seu respectivo encaminhamento para apreciação, após cumpridas as formalidades legais.

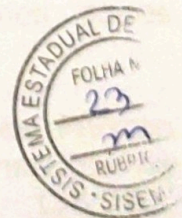
Termos em que, pede juntada e deferimento.

Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte-MG, 19 de novembro de 2010.

  
Vander Cardoso de Oliveira  
OAB/MG-33.551

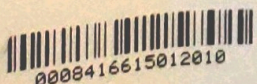
  
Charles Peixoto Medeiros  
OAB/MG-85.737

  
Vinícius Thadeu Lino de Albuquerque  
OAB/MG-125.202



**End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402**  
**Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG**  
**e-mail: advvandercharles@hotmail.com**

SIGED



Anote abaixo o número do SIPRO

0135039-1170/2010-3

Recebi em:  
22/11/10  
Vander Cardoso





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

**EGRÉGIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA  
FLORESTAL DO IEF**

Razões do recurso  
Processo nº E076243/2008  
Auto de infração nº 067615/2007  
Recorrente: Francisco José Moreira

Ilustres Julgadores:

### **I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

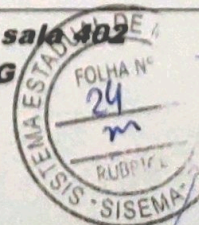
Conforme consta do ofício que noticiou o indeferimento do recurso apresentado perante a Comissão de Análise e Recursos Administrativos – CORAD/Sede, o resultado do julgamento restou publicado no “Minas Gerais” em 23/10/2010, sendo de 30 dias o prazo para a interposição do presente recurso, contados a partir do 2º dia útil da publicação. Portanto, tempestivo o mesmo.

### **II - DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES:**

Uma vez que o recorrente encontra-se representado pelos subscritores desta peça, de acordo com instrumento procuratório em anexo, **requer** que todas as notificações, intimações e comunicações, sejam endereçadas ao escritório profissional dos mesmos, cujos dados seguem:

- **Procuradores:** Vander Cardoso de Oliveira, Charles Peixoto Medeiros e Vinícius Thadeu Lino de Albuquerque, inscritos na OAB/MG sob os números 33.551, 85.737 e 125.202, respectivamente;

**End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402**  
**Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG**  
**e-mail: advvandercharles@hotmail.com**







**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

- **Endereço:** Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 100, sala 402, centro, Ed. Irmãos Oliveira, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, Tel/fax: (31) 3762-3330.

**III - EXPOSIÇÃO DE FATOS E FUNDAMENTOS:**

Extraí-se dos autos que, em 17/06/2008, às 10h40min, fora lavrado em desfavor do recorrente o auto de infração nº 067615/2007, com aplicação de multa no importe de R\$ 147.782,13 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e treze centavos), descrevendo a seguinte infração:

*"Comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal sem prova de origem. Após apuração técnica na propriedade em questão foi verificado que o volume declarado na DCC nº 135236 - B, e a sua capacidade de produção não condiz com o volume de carvão comercializado, excedendo em 1.583,38m<sup>3</sup> a capacidade máxima da área declarada no período indicado na DCC. **O volume comercializado foi apurado através das notas fiscais emitidas e verificado em relatórios do Sistema de Informação Ambiental/SIAM**". (sic) (destaque nosso)*

Contra o aludido auto de infração, o recorrente apresentou tempestivamente recurso administrativo, que recebeu parecer pelo seu indeferimento, homologado pela autoridade competente.

Infelizmente, talvez por inexperiência ou até mesmo simplicidade, face tratar-se de produtor rural com pouca formação intelectual, o recorrente se limitou em tecer breves considerações, deixando de noticiar fato que repercutiu enormemente na região de Porto Firme/MG, prejudicando diversos produtores rurais, **imprescindível** ao justo deslinde do caso em tela, que passa a expor:

Restou instaurado inquérito policial perante a Delegacia de Polícia da Comarca de Piranga/MG, cuja circunscrição abrange a cidade próxima de Porto Firme/MG, no qual o i. Delegado de Polícia representou pela prisão preventiva de determinadas pessoas, de onde se evidencia a seguinte afirmação da autoridade policial:

***"Os investigados acima elencados, em comunhão de desígnios, formaram uma quadrilha para se evadirem da fiscalização"***

**End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402**  
**Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG**  
**e-mail: advvandercharles@hotmail.com**

25  
m





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

**ambiental e degradarem o meio ambiente de forma desordenada e degradante**, auferindo lucros exorbitantes com a exploração e extração ilegal de eucaliptos. A quadrilha firmava contratos de compra e venda de eucaliptos com pequenos produtores rurais do Município de Porto Firme e utilizava desses contratos para extraírem uma quantidade maior de eucaliptos do que previsto na autorização concedida pelo Instituto Estadual de Florestas aos referidos pequenos produtores. **Toda essa atividade ilícita tinha a conivência e o conluio de funcionários que trabalhavam na Agência Fazendária de Porto Firme, de onde eram retiradas notas fiscais frias no período noturno. Com uma autorização para a extração de eucaliptos eram retiradas diversas notas fiscais frias. Em virtude da quantidade exorbitante de eucaliptos extraídos, o I.E.F. lavrava multas em desfavor dos pequenos produtores que ficavam sem saber o porquê da multa, pois haviam vendido para a quadrilha apenas o autorizado pelo órgão responsável. Em contato com o I.E.F., os pequenos produtores descobriram que várias notas fiscais frias eram retiradas em seus nomes sem suas devidas autorizações".** (sic) (destaques nossos) (cópias em anexo)

Por sua vez, em resposta à i. Promotora de Justiça Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara, o Comandante da 13ª Cia. da Polícia Militar de Meio Ambiente assim manifestou no "ofício nº 5.001/08-Op. Ouro Negro":

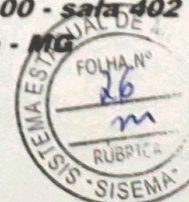
"Em resposta a requisição OF/MP/075/2008 repasso as mãos de Vossa Senhoria informações pertinentes ao comércio irregular de carvão vegetal, no município de Porto Firme.

(...)

Toda essa atividade ilícita tinha a conivência e o conluio de funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Firme que trabalhavam no órgão da receita estadual daquela cidade. **Esses funcionários liberavam notas fiscais sem qualquer tipo de critério e passaram a alimentar a entrada de carvão sem prova de origem no Estado de Minas Gerais através de diversas notas fiscais frias".** (sic) (destaques nossos) (cópias em anexo)

A d. Juíza de Direito da Comarca de Piranga/MG, ao analisar a já mencionada representação para decretação de prisão preventiva

End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402  
Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG  
e-mail: advvandercharles@hotmail.com







**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

formulada pelo Delegado de Polícia, consignou na decisão que decretou a prisão:

"Nos autos do Inquérito Policial em curso na Delegacia de Porto Firme, bem como no Procedimento Preliminar Apuratório n. 01/2007, a cargo do Ministério Público constatou-se que **havia um grupo organizado em Porto Firme que, desde 2005 até a presente data, está praticando de forma destemida, reiterada e afrontosa, condutas criminosas altamente ofensivas ao meio ambiente e que tais infratores são os representados, que se associaram a fim de praticar tais condutas, envolvendo a produção, transporte e venda de carvão vegetal, em nome próprio e em nome de terceiros, falsificando documentos e fazendo inserir nos mesmos declarações diversas das que deviam ser escritas, a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, utilizando-se inclusive de influência política;**

(...)

Os demais representados, Laerte e Paulo, eram **servidores públicos que atuavam junto ao SIAT (Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal)**, órgão decorrente da associação da Secretaria da Fazenda Estadual e Prefeituras, auxiliavam o grupo dolosamente, **emitindo notas fiscais ilegais, a fim de munir o esquema da documentação que era utilizada para as fraudes.**

(...)

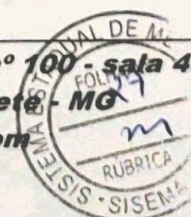
Analisando detidamente os documentos que instruem a representação e o parecer ministerial, verifiquei **prova da existência de crimes contra o meio-ambiente, a ordem tributária, a administração pública, a fé pública e a paz pública, sem prejuízo de outros enquadramentos.**

(...)

Ao que consta, **as operações ilícitas originaram lucros elevados aos beneficiados e inúmeros prejuízos aos produtores multados.**

(...)

End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402  
Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG  
e-mail: advvandercharles@hotmail.com







**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

*Da mesma forma, extrai-se que a autuação dos pequenos proprietários rurais com a imposição de elevadas multas teve grande repercussão social na cidade de Porto Firme, cuja economia é essencialmente rural". (sic) (destaques nossos) (cópias em anexo)*

Por fim, impõe ressaltar que ainda encontra-se em trâmite o processo criminal perante a Comarca de Piranga/MG, cujo número é 050808006431-6, o que se constata através de comprovante de andamento processual atualizado que encontra-se em anexo.

Diante de tudo isso, espera-se que esse Egrégio Conselho de Administração e Política Florestal do IEF proceda acurada análise das razões do presente recurso, a fim de que seja proferida justa decisão que não comprometa toda uma vida pautada em conduta íntegra do recorrente, idoso com mais de 70 anos de idade, pai de família e modesto produtor rural, que jamais teria condições de arcar com penalidade pecuniária em elevado montante, mesmo porque, entende não poder ser responsabilizado por acreditar ter sido mais uma vítima de ação criminosa fartamente descrita no corpo desta peça e corroborada pela documentação que a acompanha.

#### **IV - PEDIDO**

Isto posto, contando com o bom senso e a prudência que certamente norteiam os Julgadores do presente recurso, **requer:**

**a)** o acolhimento do recurso ora apresentado, a fim de julgar insubsistente o auto de infração nº 067615/2007, com o consequente cancelamento da multa imposta;

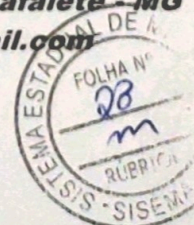
**b)** na eventual hipótese desses Julgadores entenderem que os documentos apresentados não são capazes de resultar na insubsistência do citado auto de infração, com o cancelamento da multa, prestigiando o princípio da razoabilidade, que seja determinada a suspensão do procedimento administrativo em tela até que ocorra julgamento definitivo do processo criminal noticiado, no qual certamente restarão evidenciados todos os fatos contidos no corpo desta peça.

Ao final, **reitera o pedido** constante do "tópico II" acima, de que todas as notificações, intimações e comunicações inerentes ao

**End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402**

**Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG**

**e-mail: advvandercharles@hotmail.com**





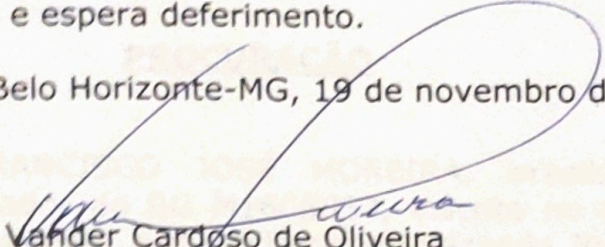


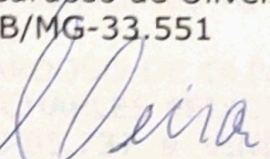
**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**VANDER CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/MG-33.551**  
**CHARLES PEIXOTO MEDEIROS - OAB/MG-85.737**

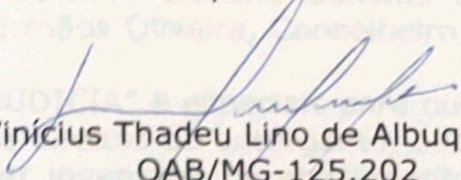
presente procedimento, sejam endereçadas ao escritório profissional dos advogados que esta subscrevem, cujo endereço fora lá inserido.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete/Belo Horizonte-MG, 19 de novembro de 2010.

  
Vander Cardoso de Oliveira  
OAB/MG-33.551

  
Charles Peixoto Medeiros  
OAB/MG-85.737

  
Vinícius Thadeu Lino de Albuquerque  
OAB/MG-125.202

**End.: Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende nº 100 - sala 402**  
**Tel/fax: (31) 3762-3330 - Conselheiro Lafaiete - MG**  
**e-mail: advvandercharles@hotmail.com**

